

Prefeitura Municipal de São José dos Campos

— Estado de São Paulo —

Ver Decreto nº 9.855/00

Ver LC nº 210/00

LEI COMPLEMENTAR Nº 198/99
de 22 de dezembro de 1999

Autoriza a Prefeitura Municipal a contratar servidores por prazo determinado, pelo regime --- ---, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar servidores pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, independentemente de concurso, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, dentro dos prazos e limites estabelecidos nesta Lei Complementar, nos termos do permissivo contido no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e no artigo 177 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º. Cada servidor será contratado pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, sendo permitida a recontratação do mesmo servidor uma única vez pelo mesmo prazo ou, a critério da Administração, a contratação de outro servidor em seu lugar, pelo mesmo prazo.

§ 2º. Todas as contratações e recontratações de servidores feitas com base nesta Lei Complementar serão firmadas até o dia 30 de junho de 2000, ficando vedada a contratação ou recontratação após essa data.

§ 3º. O número total de servidores contratados e recontratados com base nesta Lei Complementar em atividade simultânea não poderá exceder o limite máximo de 800 (oitocentos) em nenhum momento, excluídos do cômputo apenas os contratos que tiverem expirado ou tiverem sido rescindidos.

Art. 2º. As contratações de que trata esta Lei Complementar destinam-se exclusivamente à realização de serviços gerais de manutenção continuada nos logradouros públicos, aí compreendidos corte de grama, poda de árvores, limpeza de valas,

Prefeitura Municipal de São José dos Campos

— Estado de São Paulo —

Cont. LEI COMPL. 198/99 - 2

canais e margens de rios, varrição de vias, pintura de pontes e viadutos e construção e reconstrução de calçadas.

Art. 3°. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta dos recursos provenientes da dotação orçamentária n° 5510-3111-0307021-2004 da Secretaria de Serviços Municipais, não podendo ultrapassar o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

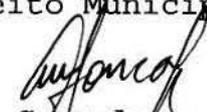
Art. 4°. Serão contratados, entre os trabalhadores capazes de prestar os serviços elencados no artigo 2° , preferencialmente os concursados excedentes e aqueles que estiverem desempregados há mais tempo e não amparados pelo seguro-desemprego.

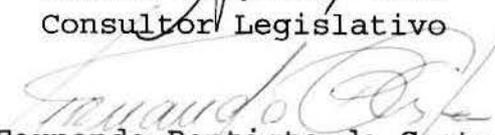
Art. 5°. A Prefeitura fará publicar no Boletim do Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após as contratações, a relação completa nominal dos contratados, indicando suas funções e locais de seus exercícios.

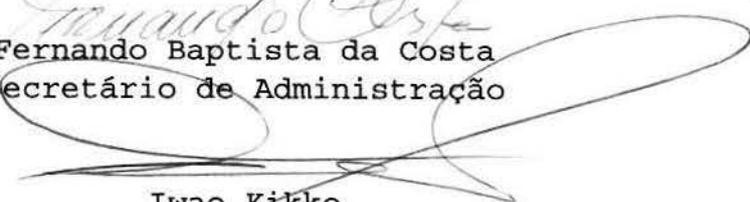
Art. 6°. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar n° 186, de 23 de abril de 1999.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 22 de dezembro de 1999.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Sidnei Gonçalves Paes
Consultor Legislativo


Fernando Baptista da Costa
Secretário de Administração

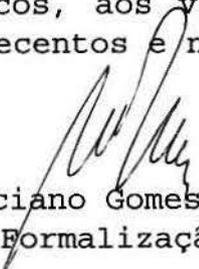

Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

Cont. LEI COMPL. 198/99 - 3

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e dois dias do mês de
dezembro do ano de hum mil novecentos e noventa e nove.



Luciano Gomes

Divisão de Formalização e Atos

PI 099786-1/99.